

## **O ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE CUIABÁ E A SECULARIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS DA CIDADE**

Maria Aparecida Borges de Barros Rocha \*

O arquivo da Cúria Metropolitana da cidade de Cuiabá é o principal referencial disponível para pesquisa de documentação eclesiástica no Estado de Mato Grosso, cujo levantamento, arranjo, tratamento e microfilmagem foi efetuado a partir do projeto *Memória da Igreja em Mato Grosso – O Arquivo da Cúria Metropolitana de Cuiabá*, no período de 2000 a 2002<sup>1</sup>.

A relevância desses trabalhos só pode ser avaliada se considerarmos as consequências dessa intervenção garantindo a preservação desse conjunto documental assim como democratizando seu acesso e utilização a partir de diferentes anseios da pesquisa científica sobre a Igreja Católica, a cidade de Cuiabá e o Estado de Mato Grosso.

Nesta oportunidade pretendemos privilegiar documentos que fazem parte desse arquivo e que vem de encontro às nossas investigações em torno das relações de homens e mulheres com a morte, a partir da transferência dos enterramentos e da secularização dos cemitérios na cidade de Cuiabá nos séculos XIX e XX.

Do corpo documental disponibilizado pelo Arquivo da Cúria Metropolitana, acima citado, é de nosso interesse nesta análise a utilização das Cartas Pastorais de D. Carlos Luis D'Amour, por fazerem parte de sua gestão administrativa e eclesiástica diante da Diocese/Arquidiocese de Cuiabá, principalmente aquelas referentes aos cemitérios, além da documentação concernente A Questão dos Cemitérios Públicos de Cuiabá<sup>2</sup>.

Até meados do século XIX os enterramentos em Cuiabá se faziam no interior dos templos, como em outras cidades e capitais de província do Império, sendo os mortos recebidos no mesmo recinto onde teriam se desenvolvido os principais rituais e cerimônias religiosas da comunidade e onde eram prestadas homenagens em forma de missas e orações aos seus familiares mortos e aos santos protetores.

---

\* Mestre em História pela Universidade Federal de Mato Grosso. Autora do livro *Transformações nas práticas de enterramento em Cuiabá, 1850- 1889*. Cuiabá: Ed. Central de texto, 2005. Doutoranda em História Pelo Programa de pós-graduação da Universidade Federal de Goiás- UFG.

1 PERARO, Maria Adenir (coord). *Memória da Igreja em Mato Grosso: O Arquivo da Cúria Metropolitana de Cuiabá – Catálogo de Documentos Históricos*. Cuiabá, Ed. Entrelinhas, 2002.

2 *A questão dos Cemitérios Públicos de Cuiabá – Considerações sobre a origem dos mesmos e análise dos documentos que provam o domínio do Estado* – Arquivo da Cúria Metropolitana de Cuiabá.

A prática de sepultamentos nas igrejas foi muito contestada por sanitaristas, médicos higienistas e governantes que, desde a segunda década do século XIX, defendiam o fim dessa prática por considerá-la insalubre e nociva à saúde pública<sup>3</sup>.

Os cemitérios na segunda metade do século XIX tornaram-se espaços privilegiados de disputa de poder, envolvendo em campos opostos a Igreja e o Estado, as irmandades religiosas, a população em geral e a medicina social.

As discussões em torno da transferência dos enterramentos na cidade de Cuiabá envolveram resistências da Igreja e da população organizada principalmente em torno das irmandades religiosas. O cemitério, no entanto, é construído tendo seu interior organizado e dividido, a partir da necessidade de aglutinar essas diferentes associações com o principal objetivo de oferecer enterramentos considerados dignos aos seus confrades.

O discurso médico vence resistências impondo a transferência dos enterramentos em Cuiabá a partir da instituição de um Regulamento para os Cemitérios Públicos em 1864<sup>4</sup>.

A partir de 1870 identificamos no âmbito da imprensa nacional, do Parlamento e da produção acadêmica um novo conjunto de questionamentos à jurisdição eclesiástica em torno da morte, dos enterramentos, dos rituais funerários e da administração dos cemitérios, levando as discussões para o campo do enterramento civil e da secularização dos cemitérios. Essas idéias foram disseminadas pelo movimento republicano em defesa dos ideais liberais e secularizantes, apontando para a desconstrução da tradicional hegemonia até então exercida pela Igreja católica sobre a vida e sobre a morte<sup>5</sup>.

No limiar do século XX, a partir da instituição da República, retoma-se, portanto, a problemática em torno dos cemitérios da cidade de Cuiabá e suas práticas de enterramentos, nesta oportunidade, voltada para a questão da administração desses cemitérios públicos até então era efetuada pelo bispado local. A Igreja Católica é forçada a transferir a administração dos cemitérios à alçada do poder municipal. Denominamos esse processo de Secularização dos Cemitérios.

A secularização dos cemitérios em Cuiabá deve ser avaliada como parte de um processo desenvolvido em todo o território nacional que visava desmobilizar o poder representado pela Igreja enquanto instituição, além de desequilibrar determinados grupos como das irmandades religiosas, minando um terreno de substancial importância para sua

---

3 COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

4 A respeito da transferência dos enterramentos a partir desse regulamento ver: Rocha, Maria Aparecida Borges de Barros. Op. Cit.

5 RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do Além – A secularização da morte no Rio de Janeiro, sec. XVIII e XIX*. Rio de Janeiro: Ed. Arquivo Nacional, 2005. P. 212

manutenção, reconhecido nas relações do homem com a morte, assim como nas formas de inumação.

A partir da República, Estado e Igreja tornam-se instituições autônomas. Muitas funções até então executadas pela Igreja tornam-se atribuições do Estado. É abolida a instituição do Padroado e a religião católica deixa de ser religião oficial do Estado, sendo nivelada às outras religiões<sup>6</sup>.

A República, através de sua primeira Constituição passa a reconhecer como válido apenas o casamento civil e os cemitérios passariam obrigatoriamente à administração municipal. Dessa forma identificamos alterações que determinarão novas relações estabelecidas entre a vida e a morte, a partir de 1893 quando é criado o registro civil para o controle de nascimentos e óbitos<sup>7</sup>.

A partir de um projeto modernizador do Estado brasileiro com idéias humanistas e liberais passam a vigorar políticas médicas, higienistas e educacionais, visando à construção de um novo modelo de cidadão, assim como na construção ou manutenção de elementos de controle social como escolas, hospitais, prisões e cemitérios<sup>8</sup>. Esse controle sobre os cemitérios envolvia necessariamente a secularização e a municipalização desses campos santos.

Consideramos que a secularização ou laicização da morte e dos cemitérios em Cuiabá envolveu um processo lento dividido em três tempos e que se desenvolveu desde 1830 quando das primeiras discussões em torno da transferência dos enterramentos e da necessidade da construção de cemitérios públicos na cidade. Em 1864 deu-se a inauguração do Cemitério da Piedade, que apesar de ter sua construção efetuada quase integralmente pelo Governo da Província, passou desde a sua inauguração a ser administrado por representantes da Igreja. Em 1901, temos outra importante etapa relacionada aos enterramentos na cidade: *A questão da Municipalização dos Cemitérios Públicos*.

Na cidade do Rio de Janeiro, capital do antigo Império e da nascente República, a secularização dos enterramentos e dos cemitérios teria se constituído num processo contínuo à transferência dos enterramentos das igrejas para os cemitérios, a partir de 1850. A administração desses cemitérios é entregue imediatamente à Santa Casa de Misericórdia na

---

6 PERARO, Maria Adenir. As Cartas pastorais e a visão ultramontana de D. Carlos Luiz D'Amour, Bispo de Cuiabá – MT ( 1879-1921) In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso*, vol. 61. Cuiabá, MT, 2003, p. 45.

7 FAUSTO, Bóris. *História do Brasil*. São Paulo: Edusp. 1995, p. 251.

8 PRIORE, Mary Del e VENÂNCIO, Renato Pinto. *O livro de ouro da História do Brasil*. Rio de Janeiro. 4ª ed. Ediouro, 2001.

forma de monopólio garantido por cinquenta anos, com possibilidades de renovação e com garantias de que a Santa Casa não acumulasse prejuízos nessas atividades<sup>9</sup>.

Na cidade de Belém, percebemos situação diversa à do Rio de Janeiro, apesar da administração dos cemitérios públicos dessa cidade ser entregue à Santa Casa de Misericórdia instituição que desfrutará dessa administração até os conflitos havidos na cidade quando da secularização dos cemitérios e das discussões em torno do decreto nº 789 de 27 de Setembro de 1890 envolvendo múltiplas tendências religiosas, políticas, sociais e culturais<sup>10</sup>.

Essa cidade já era domínio de contendas antigas que mais se acentuaram no final do século XIX, quando ocorreu a separação entre Estado e Igreja. A República estabelece como necessário interferir em campos até então hegemonicamente católicos, os problemas tenderam a avolumar-se com a cruzada secularizadora quando as intrigas definiram-se e estabeleceram-se definitivamente<sup>11</sup>.

Na cidade de São Paulo em 1858 o processo de transferência dos enterramentos se intensificou com a inauguração do primeiro Cemitério Público municipal envolto a tensões e conflitos que serão abrandados apenas com o decorrer dos anos e resolvidos definitivamente apenas após a República e a secularização dos cemitérios<sup>12</sup>.

Na cidade de Juiz de Fora, interior de Minas Gerais, Fernanda Maria Matos da Costa ao investigar a transferência dos enterramentos denomina *secularização* um processo que se inicia a partir dos enterramentos fora dos templos, com identificação de sepulturas individuais, realidade diferente daqueles enterramentos efetuados anteriormente no interior dos templos quando nem sempre os corpos eram identificados individualmente<sup>13</sup>.

A transferência dos enterramentos das igrejas para os cemitérios públicos em Cuiabá contou com características locais específicas e divergentes das apresentadas por outras cidades brasileiras, conforme acima. Em Cuiabá a instauração do regime republicano traz como conseqüência uma acirrada disputa entre Estado e Igreja em torno da administração dos cemitérios da cidade.

Desde 1864 quando se efetua a construção e a transferência dos enterramentos para os Cemitérios Públicos, a administração destes é concedida ao bispo diocesano local que recebe do Presidente da Província as chaves dos portões do Cemitério da Piedade, o primeiro

---

9 RODRIGUES, Op. cit. p.127

10 SILVA, Érika Amorim. *O cotidiano da morte e a secularização dos cemitérios em Belém na segunda metade do século XIX (1850 – 1891)* São Paulo, 2005. Dissertação (Mestrado) – PUC, SP. P. 142

11 SILVA. Op. cit.p.139

12 PAGOTO, Amanda. *Do âmbito sagrado da Igreja ao Cemitério Público*, São Paulo: Imprensa Oficial, 2004. p.26.

13 COSTA, Fernanda M. Matos. *A morte e o morrer em Juiz de Fora – Transformações nos costumes fúnebres, 1851-1890*. Juiz de Fora, 2007. Dissertação (Mestrado em História) Deptº de História – UFJF.

cemitério fora dos templos construído na cidade. Durante cerca de cinquenta anos a administração desse cemitério se faz pelo bispado local, no entanto, em 1901, a Câmara Municipal de Cuiabá determina que os Cemitérios Públicos passariam a ser administrados pelo município. Essa determinação gera reação da Igreja através de seu representante o bispo D. Carlos Luis D'Amour, que administrou esta diocese no período de 1878 a 1921, que demonstra sua contrariedade diante dos fatos mandando retirar do interior dos cemitérios da cidade, assim como das suas capelas, todas as imagens, quadros, sinos e quaisquer outros paramentos religiosos, assim como proíbe que se celebre em seu interior qualquer ato religioso, interditando-o à celebração do Santo Sacrifício da Missa<sup>14</sup>.

D. Carlos Luis D'Amour externou a insatisfação da Igreja e expressou sua indignação com os acontecimentos através de Carta Pastoral de 02 de dezembro de 1900 em que acusa a Câmara Municipal de haver se apossado ilegitimamente dos cemitérios de Nossa Senhora da Piedade e de São Gonçalo, ambos no perímetro urbano da cidade de Cuiabá<sup>15</sup>.

Na mesma oportunidade D. Carlos afirma terem sido os cemitérios criados por particulares, irmandades e associações religiosas, contando com o apoio e participação da população respaldando sua atitude de protesto contra o que foi considerado intolerável abuso ou usurpação do poder municipal que exorbitando de suas atribuições, sem respeitar direitos adquiridos de propriedade e de crença religiosa, fere preceitos claramente estabelecidos na constituição de nosso país<sup>16</sup>.

Foi também anexado um ofício-protesto dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá e uma reclamação apresentada ao Juiz seccional, pedindo manutenção de pose dos cemitérios citados<sup>17</sup>.

Todos esses documentos teriam sido enfeixados em um folheto e distribuído à população local, dessa forma, o Bispo acusa os representantes do município de se apossar dos cemitérios, considerados por ele como propriedades da Igreja, pois, teriam sido construídos com ajuda de esmolas e por essa instituição administrados durante todos esses anos, ou seja, desde a inauguração dos mesmos em 1864.

Por sua vez, o município defende seus direitos de propriedade apresentando como provas de seus direitos sobre a administração dos cemitérios, um grande número de

---

14 <sup>□</sup> Carta Pastoral determinando proibição aos párocos e sacerdotes de proferirem ofícios divinos na Capela de Nossa Senhora da Piedade, em 02.12.1900.

15 Carta Pastoral de D. Carlos Luiz L'Amour - Bispo de Cuiabá, dirigida aos fiéis em 02.12.1900.

16 <sup>□</sup> Carta Pastoral de D. Carlos Luiz L'Amour - Bispo de Cuiabá, dirigida aos fiéis, em 02.12.1900.

17 Carta Pastoral de D. Carlos Luiz L'Amour – Bispo de Cuiabá, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá em 02.12.1900.

comprovantes de investimentos que teriam sido efetuados pelo município nos Cemitérios da Piedade e de São Gonçalo de Pedro Segundo. Estabelece-se um clima de tensão e disputa envolvendo em campos opostos duas instituições que até então caminhavam juntas.

De acordo com o exposto, consideramos que o processo de transferência dos enterramentos das igrejas para os cemitérios públicos e a secularização dos mesmos em Cuiabá contou com características específicas e divergentes das apresentadas por outras cidades brasileiras que ao construírem seus Cemitérios Públicos, já os fazem na condição de Cemitérios Municipais, assim os denominam e dessa forma esses estabelecimentos são administrados pela Câmara Municipal. Na cidade de Cuiabá os cemitérios são administrados pela Igreja desde sua construção em 1864 até o ano de 1901, quando ocorre uma intensa disputa em torno da municipalização e secularização<sup>18</sup> dos mesmos que teria como principal consequência a transferência da administração desses campos santos da alçada da Igreja para a esfera do município.

Em Cuiabá, a transferência da administração dos cemitérios não se faz automaticamente com o advento da República, pelo contrario, com a implantação dessa forma de governo se desenvolve uma disputa pela administração desses campos de inumação que pretendemos investigar em todas as suas particularidades no decorrer de nossa investigação.

José de Mesquita, um dos mais ilustres homens de letras do Estado de Mato Grosso, no limiar do século XX classifica a questão da secularização dos Cemitérios Públicos de Cuiabá como uma medida reacionária, devido à convicção de toda a população sobre o domínio da Igreja sobre os campos santos cuiabanos<sup>19</sup>.

Os cemitérios cuiabanos foram administrados por autoridades eclesiásticas desde a sua inauguração em 1864, até o ano de 1901 quando passaram à administração municipal. Durante os primeiros anos da administração eclesiástica, os Cemitérios da Piedade e de São Gonçalo foram administrados respectivamente pelo cônego José Jacintho da Costa e Silva e pelo Padre Antônio Joaquim de Camargo.

O poder civil reclamou a administração dos cemitérios da cidade, assim como a polícia interna dos templos e lugares sagrados, enquanto a Irmandade de São Miguel e Almas pleiteava seus direitos de posse sobre o Cemitério da Piedade e sobre a capela em anexo, recebendo despacho favorável do Bispo.

---

18 O termo secularização neste trabalho é entendido como um processo de diminuição da presença eclesiástica em diversos setores da sociedade, conforme BERGER, Peter. *O dossel sagrado – elementos para uma teoria sociológica da religião*: São Paulo. Ed. Paulus, 1985, p. 119.

19 MESQUITA, José de. As Necrópoles Cuiabanas. *Revista do Instituto Histórico de Mato Grosso*, Cuiabá, t. 35-38, p.37-70, 1936.

Os cemitérios poderiam ser definidos como espaços representativos do poder religioso, pois, até a secularização suas contas eram trimestralmente apresentadas ao Bispo, assim como uma relação constando os nomes dos inumados no período, seguido dos atestados de óbito fornecidos pelo poder religioso junto do parecer de uma autoridade civil, juntamente com o sepulte-se da administração do cemitério.

Nossa investigação centra-se no processo de secularização dos cemitérios da cidade de Cuiabá como parte de um projeto político de desmobilização da Igreja, irmandades religiosas e outras associações leigas, com objetivo de transferir ao Estado o domínio de importante espaço de manipulação ideológica. Esse processo envolveria também serviços como o controle dos registros de nascimento, casamento e óbitos, que deixariam de ser efetuados pelo poder eclesiástico, assim como a educação formal até então oferecida à população por religiosos.

A secularização dos Cemitérios Públicos de Cuiabá em 1901 propõe o rompimento de antigas práticas religiosas e sociais, pois, conforme Mesquita: *Abria-se nova fase no histórico dos cemitérios da cidade.*

Houve, contudo, reações da população definidas a partir das convicções do povo cuiabano que considerava os campos santos de total domínio da Igreja, não podendo, portanto, esse domínio ser transferido ao poder secular. Essas reações podem ser compreendidas como desdobramentos de acontecimentos considerados como transformações impingidas aos costumes da população<sup>20</sup>.

José de Mesquita, crítico dos acontecimentos de seu tempo, ao comentar esses fatos, considerou-os como mais um *ateísmo oficial* da administração pombalina que, de acordo com seu parecer, tratava da espoliação dos direitos da Igreja sobre os cemitérios públicos de Cuiabá.

A fundamentação do projeto trazia como alegação o estado de abandono em que se encontravam os cemitérios da cidade e o fato dos mesmos terem sido construídos com recursos do Estado. Afirmava ainda que se as irmandades religiosas não atendiam a manutenção do cemitério, restava à municipalidade o gerenciamento desse trabalho.

Essa resolução causou protestos da Igreja através da autoridade diocesana que comunicou aos seus fiéis os acontecimentos e na pessoa do Bispo D. Carlos Luiz Lamour, expediu Portaria interditando as capelas dos cemitérios da cidade e proibindo a execução de cerimônias religiosas nesse espaço. O Bispo ainda redigiu ao Presidente da Câmara uma

---

20 Ibidem, Idem, p. 50

correspondência onde apontava as razões de sua atitude de protesto. Outra providência do Bispo foi propor no juízo de direito uma ação de manutenção de posse dos cemitérios contra o município, esse pedido foi, no entanto, julgado improcedente em Abril de 1901. Não havendo mais condições de recorrer. Conforme Mesquita: *“Estava ultimada a secularização que exibia a seu favor uma sentença do judiciário, da qual se não recorreu. Os cemitérios ficaram daí em diante leigos, fora da alçada e do domínio eclesiástico”*<sup>21</sup>.

Assim a aliança envolvendo o poder laico e o clerical na administração dos cemitérios em Cuiabá se desfazia, refletindo os acontecimentos do final do século XIX e inícios do século XX. A secularização dos cemitérios rompia com antigas práticas de inumação e com antigos hábitos religiosos da população, desconsiderando práticas funerárias até então desenvolvidas, suscitando novas relações da população com a morte, os cemitérios e os enterramentos, assim como com o Estado e com a Igreja, além daqueles grupos organizados em torno das Irmandades Religiosas que se viam espoliadas de uma de suas mais importantes funções. José de Mesquita procurou apresentar sua percepção desses acontecimentos:

*A municipalização, de fato, talvez tenha sido vantajosa, eis que o poder civil reúne mais elementos e dispõe de maiores recursos para manter os cemitérios e por ele zelar. O modus faciendi, porém, é que deixou muito a desejar, chegando mesmo a causar espanto que tão sumária usurpação lograsse coroada por um aresto judicial*<sup>22</sup>.

Os cemitérios públicos de Cuiabá durante o período de 1901 a 1923 ficaram sem culto católico, pois os mesmos só foram restabelecidos em 1923, a partir de solicitação do Bispo D. Aquino Correa, durante a administração do então intendente Coronel José Antonio de Souza Albuquerque.

Em ofício de 26 de junho de 1923 a intendência responde ao bispado restituindo as chaves e a administração da capela daquele cemitério à Igreja, suspendendo, dessa forma, o interdito levado a efeito por D. Carlos Luis Lamour.

## **FONTES**

Correspondência solicitando destinação de verba para Cemitério de Nossa Senhora da Piedade. Cuiabá, 1871/ Caixa 116- Rolo 78.

Livro Sobre a Questão dos Cemitérios Públicos. Cuiabá, 1901/Caixa 95 – Rolo 53.

---

21 <sup>□</sup> MESQUITA, Op. cit, p. 58.

22 Ibidem, Idem, p. 59

Carta Pastoral de D. Carlos Luiz L'Amour - Bispo de Cuiabá, dirigida aos fiéis, em 02.12.1900 .

Carta Pastoral de D. Carlos Luiz L'Amour – Bispo de Cuiabá, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá em 02.12.1900.

Carta Pastoral determinando proibição aos párocos e sacerdotes de proferirem ofícios divinos na Capela de Nossa Senhora da Piedade, em 02.12.1900.

## **BIBLIOGRAFIA**

BERGER, Peter. *O dossel sagrado – elementos para uma teoria sociológica da religião*: São Paulo, ed. Paulus, 1985, p. 119.

COSTA, Fernanda M. Matos. *A morte e o morrer em Juiz de Fora – Transformações nos costumes fúnebres, 1851-1890*. Juiz de Fora, 2007. Dissertação (Mestrado em História) Deptº de História – UFJF.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

FAUSTO, Bóris. *História do Brasil*. Edusp. São Paulo 1995.

MESQUITA, José Barnabé. *As Necrópoles Cuiabanas*. Revista do Instituto Histórico de Mato Grosso, Cuiabá, t. 35-38, p.37-70, 1936.

\_\_\_\_\_. *Gente e coisas de Antanho*. Cadernos Cuiabanos, Cuiabá: Academia Matogrossense de Letras, n.4, 1978.

MORAES, Sibeles de. *O Episcopado de D. Carlos Luiz D'Amour ( 1878-1921)*. Cuiabá: 2003. Dissertação( Mestrado) – UFMT

PAGOTO, Amanda. *Do âmbito sagrado da Igreja ao Cemitério Público*, São Paulo: Imprensa Oficial, 2004. p.26.

PERARO, Maria Adenir( Coord). *Memória da Igreja em Mato Grosso – O Arquivo da Cúria Metropolitana de Cuiabá – Catálogo de Documentos Históricos*. Cuiabá: Ed. Entrelinhas, 2002.

PERARO, Maria Adenir. As Cartas pastorais e a visão ultramontana de D. Carlos Luiz D'Amour, Bispo de Cuiabá – MT ( 1879-1921) In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso*, vol. 61. Cuiabá, MT, 2003, p. 45.

PRIORE, Mary Del e VENÂNCIO, Renato Pinto. *O livro de ouro da História do Brasil*. Rio de Janeiro: 4º ed. Ediouro, 2001.

ROCHA, Maria Aparecida Borges de Barros. *Transformações nas práticas de enterramento, Cuiabá, 1850-1889*. Cuiabá: Ed. Central de Texto, 2005.

RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do Além – A secularização da morte no Rio de Janeiro, sec. XVIII e XIX*. Rio de Janeiro: Ed. Arquivo Nacional, 2005.

SILVA, Érika Amorim. *O cotidiano da morte e a secularização dos cemitérios em Belém na segunda metade do século XIX (1850 – 1891)*. São Paulo: 2005. Dissertação ( Mestrado) – PUC, SP.